DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9068/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12511/2014
PROTOCOLO	:	1529712
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N.º 152/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA IMPLANTAÇÃO DE MICRODRENAGEM URBANA.
CONTRATADA	:	WANDERLEY RANKEL – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.762,40
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA IMPLANTAÇÃO DE MICRODRENAGEM URBANA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 066/2014** – (peça 05), da formalização do instrumento de **Contrato de Obra n.º 152/2014** – (peça 15) bem como sua respectiva **execução financeira** – (peça 18).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 066/2014** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais de consumo para implantação de microdrenagem urbana no córrego da ponte – Bairro São Jorge e execução de meio fio, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 47.762,40 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 1).

O prazo de vigência foi estabelecido para vigora da data da assinatura até 30 de setembro de 2014, conforme definido na Cláusula Nona - (peça 15 - fls. 4).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira,

segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – DEAMA – 17219/2015** - (peça 19).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13905/2015** - (peça 20), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 066/2014** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais de consumo para implantação de microdrenagem urbana no córrego da ponte – Bairro São Jorge e execução de meio fio, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls.1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 47.762,40
Valor Final Contratado	R$ 47.762,40
Valor Empenhado	R$ 47.762,40
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 47.762,40
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 47.762,40

Verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 19 - fls. 4) *in verbis:*

> Diante do exposto, **opina-se pela regularidade do presente processo**, no que se refere ao **procedimento licitatório, à formalização contratual e à execução do objeto**, de acordo com a alínea a, inciso IV do Art. 121, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013, para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial n.º 066/2014*, a regular *formalização do instrumento de Contrato de Obra n.º 152/2014*, bem como a respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Dessa forma, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 066/2014** e da formalização do **Contrato de Obra n.º 152/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF n.º 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Wanderley Rankel - EPP**, CNPJ/MF n.º 01.539.477/0001-02, representada pelo Senhor Wanderley Rankel, CPF/MF nº 249.665.251-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato de Obra n.º 152/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator